



**Processo: 2150/2023** - EMEN 9/2023

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

**Projeto de Emenda nº 9/2023**

**Emenda ao Projeto de Lei nº 25/2023**

### **PARECER**

**"ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI  
Nº 25/2023 – QUE INSTITUI O DIA  
MUNICIPAL DA TRABALHADORA RURAL  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES-ES."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 25/2023, pelo qual se pretende instituir o "Dia Municipal da Trabalhadora Rural" no âmbito do município de





Linhares-ES.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 9/2023, com o intuito de alterar o art. 1º do referido PL, para tão somente substituir o dia da celebração.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum impedimento que impeça a alteração pretendida, o que permite sua regular tramitação.

Conforme mencionado, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão só alterar a data da celebração, passando a ser comemorado no dia 20 de outubro de cada ano e não mais no dia 10 do referido mês.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.





Linhares-ES, 16 de maio de 2023.

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procurador Jurídico**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003900320036003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **16/05/2023 13:58**

Checksum: **F5ADDC9EFBEFF14A567A9C544CE8FC3714456E449AF26FBCFCB68D6217A3C88D**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003900320036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.